PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO :—

L E I Nº 397/58

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PROCEDER Á DEVOLUÇÃO DE COBRANÇA EXCEDENTE CORRESPONDENTE Á TAXA RODOVIÁRIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar devolução do excedente arrecadado referente á Taxa Rodoviária correspondente a mil novecentos e cinquenta e sete.

§ Único - Ficam isentos de multa até 31 de dezembro de 1.958 os contribuintes que em 1.957 recolheram ao cofre Municipal a Taxa com os excedentes de que trata o presente artigo.

Art. 2º - Em reunião ordinária oportuna o Prefeito Municipal solicitará da Câmara os créditos especiais necessários a cobertura das devoluções efetuadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 12 de Maio de 1958.

José Narcizo de Queiroz

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Eurico Baeta de Faria

Eurico Baeta de Faria
Secretário

Esta lei foi publicada na imprensa Modal "Correio da Semana" no dia 7.6.58. (pag. 1).